



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N ° 51/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o uso de máscara como forma de evitar a disseminação do vírus Coronavírus (COVID 19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência, em todo o território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução 338/2020 da Secretaria de Estado da Saúde implementando diversas medidas para contenção da transmissão no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa N° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendada a toda a população a utilização de máscaras de proteção, confeccionadas em tecido em conformidade com orientações do Ministério



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

da Saúde, em especial quando houver necessidade de compras de gêneros de primeira necessidade ou outra medida que interrompa provisoriamente o isolamento social.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras de proteção, na forma do caput, aderindo de forma plena antes do início da estação de inverno, mantendo-se durante esse período e enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção em tecido pelos maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas ou respiratórias.

Art. 3º As máscaras cirúrgicas, contrariamente às demais máscaras de proteção, deverão ser utilizadas somente por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras artesanais.

Art. 4º As máscaras de proteção referidas no art. 1º serão distribuídas gratuitamente pela Secretaria de Assistência Social a todos os munícipes, observando prioritariamente os pertencentes ao grupo de risco, e maiores de sessenta anos e, posteriormente aos que comprovem insuficiência de recursos, e após, no limite das possibilidades das receitas da Assistência Social aos demais munícipes, observando contudo que inicialmente serão atendidas a população de risco e idosos

§1º Serão distribuídas até duas máscaras por indivíduo, mediante cadastramento prévio, e, somente, em casos excepcionais, com a devida autorização da gestora da pasta, serão distribuídas novas máscaras aos indivíduos já beneficiados.

§2º A distribuição de máscaras de proteção ficará condicionada à disponibilidade dos produtos em estoque.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Aos munícipes que se enquadrem nas hipóteses do artigo 3º serão distribuídas as máscaras pela Secretária de Saúde, observando os protocolos clínicos necessários, sendo proibida a entrega de mascaras para munícipes que não se enquadrem nos protocolos da secretaria de saúde ou não estejam diretamente ligados as ações municipais de enfrentamento do COVID-19, ensejando inclusive em responsabilização administrativa dos servidores que efetuarem entrega das máscaras em divergência ao disposto neste decreto.

Art. 6º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 7º Faz parte integrante deste decreto Recomendação da Vigilância Epidemiológica Municipal, acerca do correto uso das máscaras.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 08 de Abril de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal



ANEXO I

Recomendação ao Uso de Máscaras Pela População

Desde o início da pandemia provocada pelo coronavírus, começou uma corrida mundial em busca de máscaras de proteção fazendo com que elas sumissem das prateleiras. O Ministério da Saúde está realizando compras de fornecedores nacionais e internacionais, em grandes quantidades, para garantir a proteção dos profissionais de saúde, que trabalham na assistência às pessoas doentes.

Porém, a confecção de máscaras caseira, além de eficiente, é um equipamento simples, que não exige grande complexidade na sua produção e pode ser um grande aliado no combate à propagação do coronavírus no Brasil, protegendo você e outras pessoas ao seu redor.

Para ser eficiente como uma barreira física, a máscara caseira precisa seguir algumas especificações, que são simples. É preciso que a máscara tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja dupla face. E mais uma informação importante: ela é individual. Não pode ser dividida com ninguém. As máscaras caseiras podem ser feitas em tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente. O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Ela faz uma barreira tão boa quanto as outras máscaras. A diferença é que ela tem que ser lavada pelo próprio indivíduo para que se possa manter o autocuidado. Se ficar úmida, tem que ser trocada. Deve ser lavada com sabão ou água sanitária, deixando de molho por cerca de 20 minutos. E nunca compartilhar, porque o uso é individual.

O Ministério da Saúde elaborou algumas orientações para que a população faça as máscaras com os materiais que têm em casa.

- Em primeiro lugar, é preciso dizer que a máscara é individual. Não pode ser dividida com ninguém, nem com mãe, filho, irmão, marido, esposa etc. Então se a sua família é grande, saiba que cada um tem que ter a sua máscara, ou máscaras;
- A máscara deve ser usada por cerca de duas horas. Depois desse tempo, é preciso trocar. Então, o ideal é que cada pessoa tenha pelo menos duas máscaras de pano;
- Mas atenção: a máscara serve de barreira física ao vírus. Por isso, é preciso que ela tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja, dupla face;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

-
- Também é importante ter elásticos ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca. Desse jeito, o pano estará sempre protegendo a boca e o nariz e não restarão espaços no rosto;
 - Use a máscara sempre que precisar sair de casa. Saia sempre com pelo menos uma reserva e leve uma sacola para guardar a máscara suja, quando precisar trocar;
 - Chegando em casa, lave as máscaras usadas com água sanitária. Deixe de molho por cerca de vinte minutos;

Poliane Eloyze Tostes
Enfermeira Vigilância em Saúde